



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 203.963-0/2025
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b> FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b> E. F. F.
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> PENSÃO POR MORTE
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Pensão por Morte, com proventos integrais na proporção de 100%, em caráter vitalício, concedida à Sra. E. F. F., CPF nº 616.XXX.XXX-68, em razão do falecimento de seu cônjuge, Sr. E. F., CPF nº 001.XXX.XXX-04, ocorrido em 05/02/2025, servidor Aposentado por Compulsória, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públícos de Cuiabá, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399/2015; Processo Administrativo do CUIABÁ-PREV nº 2025.07.00090P, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. Consta nos autos o Acordão nº 1.289/2006 (Processo nº 14.440-1/2005) que registrou a Portaria de Aposentadoria Voluntária do Sr. E. F. (Doc. 628135/2025, p. 18).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 628135/2025).





4. Diante disso, editou-se a Portaria nº 069/2025, publicada no Jornal Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 1.099 em 17/04/2025 (Doc. 628135/2025, p.08).

5. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 069/2025, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de benefício, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2022 (Doc. 648581/2025).

6. E nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.983/2025, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro da Portaria nº 069/2025, bem como pela legalidade da planilha de benefícios (Doc. 650300/2025).

**É o relatório.**

